

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	11/09/2023 12:11:46	Data da assinatura:	11/09/2023 12:13:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
11/09/2023

CRIA O SELO "CEARÁ PELA VIDA" PARA RECONHECER O TRABALHO DE PESSOAS E INSTITUIÇÕES QUE CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DE DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO NA ÁREA DE TRANSPLANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo "Ceará pela Vida" com o objetivo de reconhecer e premiar pessoas e instituições que se destacam no esforço de promover o aumento de doadores de órgãos e tecidos e no desenvolvimento técnico-científico na área de transplantes no Estado do Ceará.

Art. 2º O selo "Ceará pela Vida" será concedido a pessoas físicas, jurídicas, instituições de saúde, organizações não governamentais e profissionais de saúde que se destacarem nas seguintes áreas:

- I. Promoção e desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;
- II. Estímulo à adesão à doação de órgãos e tecidos por meio de ações de esclarecimento e educação;
- III. Inovações técnicas e científicas na área de transplantes;
- IV. Contribuição para o aumento do número de transplantes realizados no Estado;
- V. Apoio e assistência às famílias de doadores e receptores de órgãos e tecidos.

Art. 3º O selo "Ceará pela Vida" será concedido por uma comissão designada pelo Poder Executivo, composta por profissionais de saúde, representantes da sociedade civil e especialistas na área de transplantes.

Art. 4º A comissão avaliará as indicações e selecionará anualmente as pessoas e instituições que serão premiadas com o selo "Ceará pela Vida". A premiação poderá ocorrer em cerimônia pública e incluirá a entrega de um certificado e a divulgação do trabalho premiado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reconhecer e premiar o trabalho de pessoas e instituições que contribuem para o aumento de doadores de órgãos e tecidos e para o desenvolvimento técnico-científico na área de transplantes no Estado do Ceará. A doação de órgãos é um ato de solidariedade que salva vidas, e é fundamental promover a conscientização e o estímulo a esse gesto nobre.

O selo "Ceará pela Vida" busca incentivar e valorizar iniciativas que têm impacto positivo na área de transplantes, aumentando a disponibilidade de órgãos e tecidos para os pacientes que aguardam por um transplante. Além disso, reconhece o esforço daqueles que trabalham no desenvolvimento de técnicas avançadas e na melhoria dos serviços de saúde relacionados a transplantes.

É importante destacar que a premiação não apenas reconhece o trabalho realizado, mas também serve como exemplo e inspiração para outras pessoas e instituições que desejam contribuir para a causa da doação de órgãos e tecidos.

Portanto, este projeto de lei tem o propósito de homenagear e estimular o comprometimento com a vida por meio da doação de órgãos e tecidos, promovendo um ambiente favorável ao aumento das oportunidades de transplantes no Estado do Ceará.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)